

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Artigo 72, inciso VIII, lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO Nº 006/2025

PROTOCOLO FMAS-CO Nº 7839/2024

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o parágrafo único do art.72 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, AUTORIZA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO Nº 006/2025**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024**, sob o **PROTOCOLO FMAS-CO Nº 7839/2024**, com fundamento no artigo 75, alínea "a" do inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

Haja vista dos elementos contidos nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024**, devidamente justificado, considerando os pareceres emitidos pela assessoria jurídica e Pela controladoria Interna desta municipalidade opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto do inciso VIII do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024**, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para estimativas de gastos com prestação de **serviços e aquisição de peças em revisão técnica programada de garantia do fabricante**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO.

Considerando que os veículos estão dentro do prazo de revisão de garantia programada pelo fabricante.

Considerando a ocorrência de licitação impossíveis e/ou inviáveis a lei prevê exceções à regra, conforme dispõe o art. 75, alínea "a" do inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder com a citada contratação.

A presente contratação estima-se em um valor total estimado de **R\$ 22.504,00** (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais), conforme detalhamento do quadro abaixo:

UBUKAMA AUTOMOVEIS LTDA, inscrito no número de CNPJ: 31.423.930/0001-07					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Serviço de Mecânica em Geral: FIAT/STRADA VOLCANO CD13, placa MWTC08: Revisão 20.000 KM; Revisão 30.000 KM; e Revisão 40.000 KM; FIAT/MOBI LIKE de placa MW78G76: Revisão 20.000 KM; Revisão 30.000 KM; e Revisão 40.000 KM	Serv.	1	15.550,00	15.550,00
				VALOR TOTAL:	15.550,00
MARCA MOTORS VEICULOS LTDA, inscrito no número de CNPJ: 33.774.715/0003-00					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

01	Serviço de Mecânica em Geral: L200 TRITON GLS 2.4 4X4 AT PLACA: 55F7H23 Revisão 10.000 KM; Revisão 20.000 KM e Revisão 30.000 KM	Serv.	3	2.318,00	6.954,00
VALOR TOTAL:					6.954,00

O preço da contratação e conforme valor orçado pelas empresas. Os valores das revisões programadas são preestabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem rodada do veículo.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações constante nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024**, AUTORIZO, a contratação acima mencionada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

Colinas do Tocantins - TO, aos dias 28, do mês de fevereiro, do ano de 2025.

Ludmila Olimpio Maione Moreira

Pref. Mun. de Colinas/TO
 Fl. Nº 252
 Rubrica 11

Gestora do FMAS.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO Nº 006/2025

PROTOCOLO FMAS-CO Nº 7839/2024

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante nos autos do processo, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de serviços de revisão técnica programada de garantia do fabricante.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 036 de 02 de janeiro de 2025.

Considerando que o art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, prevê exclusividade junto ao fornecedor dentro do período de garantia estabelecido pelo fabricante.

Considerando que é necessário realizar a Contratação de empresa especializada para estimativas de gastos com prestação de **serviços e aquisição de peças em revisão técnica programada de garantia do fabricante**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO.

Considerando a comprovação de disponibilidade orçamentária e recursos em fonte para realização da presente contratação;

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência Social / **Unidade:** 20 - Secretaria Municipal de Assistência Social / **Dotação Orçamentária:** 08.122.8009.2.201 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo / **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.0000 - Impostos Não Vinculados / **Ficha:** 937

Considerando que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade,

inscrita no CNPJ sob nº. 12.366.625/0001-50, com endereço na Rua 03, nº1755, Centro, Colinas do Tocantins - TO na condição de **CONTRATANTE**.

Considerando a pessoa **UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 33.423.930/0001-07, sediada na Rodovia Br-153, N° 1787, Bairro Jardim Califórnia, CEP 77816-800, Município Araguaína - TO, ofertante do menor preço na condição de **CONTRATADA**.

Considerando a pessoa **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA** CNPJ: 04.724.715/0003-00, sediada na Av. Bernardo Sayão N° 1081, Vila Cearense Zona Urbana, CEP 77818-340, Município Araguaína - TO, ofertante do menor preço na condição de **CONTRATADA**.

Considerando os pareceres da assessoria jurídica e do controle interno deste município, o qual externou a possibilidade de se realizar dispensa de licitação, para os casos de licitações impossíveis ou inviáveis, cujo as a característica de exclusividade do fornecedor torne necessária sua escolha, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a realização de procedimento de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 para realização Contratação de empresa especializada para estimativas de gastos com prestação de **serviços e aquisição de peças em revisão técnica programada de garantia do fabricante**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO.

Art. 2º - RATIFICO em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da assessoria jurídica e de controle interno, e no uso de minhas atribuições legais, **APROVO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**, nos valores e quantidades constados nos autos do processo.

Art. 3º - ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica de direito privado **UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 33.423.930/0001-07, pela importância de **R\$ 15.550,00** (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º - ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica de direito privado **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, inscrito no número de CNPJ: 04.724.715/0003-00, pela importância de **R\$ 6.954,00** (Seis Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais).

2	Serviço de Mecânica em Geral: L200 TRITON GLS 2.4 4X4 AT PLACA: 55F7H23: Revisão 10.000 KM, Revisão 20.000 KM e Revisão 30.000 KM.	Serv.	3	2.318,00	6.954,00
Valor Total:					6.954,00

Art. 5º - PUBLICAÇÃO Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês fevereiro de 2025.

Ludmila Olimpio Maione Moreira

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 213
Rubrica 10

Gestora do FMAS.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO N° 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO N° 006/2025

PROTOCOLO FMAS-CO N° 7839/2024

A Agente de Contratação **Luziene Bandeira da Costa Santos**, nomeada através da Portaria Nº58, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO N° 030/2024**, sob **PROTOCOLO FMAS-CO N° 7839/2024**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO N° 006/2025**, vêm emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no termo de art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com base nos pareceres jurídicos e da controladoria interna, favoráveis a Contratação de empresa especializada para estimativas de gastos com prestação de **serviços e aquisição de peças em revisão técnica programada de garantia do fabricante**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins - TO

Considerando o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO N° 030/2024**, sob **PROTOCOLO FMAS-CO N° 7839/2024**.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação de prestação de serviços de revisão técnica programada de garantia do fabricante.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº36 de 02 de janeiro de 2025.

Considerando que o art. 75 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

Considerando que o art. 75 estabelece situações que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso IV - Para contratação que tenha por objeto: Alínea a - bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Considerando que os veículos se encontram dentro do período da revisão técnica de garantia.

Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO N° 030/2024** que prever a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Nº14.133/2021.

Considerando que o preço apresentado pela empresa (as) **UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrito no número de CNPJ: 33.423.930/0001-07,

UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA , inscrito no número de CNPJ: 33.423.930/0001-07.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Serviço de Mecânica em Geral: FIAT/STRADA VOLCANO CD13, placa MWTG08: Revisão 20.000 KM; Revisão 30.000 KM; e Revisão 40.000 KM. FIAT/MOBI LIKE de placa MWTG76: Revisão 20.000 KM; Revisão 30.000 KM; e Revisão 40.000 KM	Serv.	1	15.550,00	15.550,00
				Valor Total:	15.550,00
MARCA MOTORS VEICULOS LTDA , inscrito no número de CNPJ: 04.724.715/0003-00					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total

no valor de **R\$ 15.550,00** (Quinze Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) e a empresa autorizada, **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA** CNPJ: 04.724.715/0003-00 no valor de **R\$ 6.954,00** (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o valor não configura superfaturamento, visto que os valores orçados são os preestabelecidos pelo fabricante, de acordo com a quilometragem rodada do veículo.

Assim sendo atendido o disposto nos termos da alínea "a" do Inciso IV do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa para a devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da mesma lei citada acima, vêm comunicar a Sra Ludmila Olimpio Maione Moreira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social da presente declaração, para que se proceda com a devida **RATIFICAÇÃO**.

Colinas do Tocantins - TO, aos dias 28, do mês de fevereiro, do ano de 2025.

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 214
Rubrica _____

Luziene Bandeira da Costa Santos

Agente de Contratação

Portaria Nº58/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025/PMCO/TO

PROTOCOLO Nº187/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025/PMCO/TO

A Agente de Contratação Malvina da Cruz Nascimento, nomeada através da Portaria Nº104, de 16 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO, sob Nº187/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO, vêm emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no termo do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário, apoio na recuperação de recursos financeiros do município de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº36 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" - "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa MARCOS HALLEY GOMES DA

SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº42.406.412/0001-76, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário e reconhecida experiência na área e ainda, pois, há vários anos presta serviços especializados, junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos serviços pretendidos, o que torna o trabalho da referida empresa essencial para o sucesso desta empreitada e o conhecimento que, a mesma, já detém.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins/OAB/TO - Nº9768, tem notório conhecimento na área tributária, a qual pode ser confirmada através dos atestados técnicos apresentados e do Certificado de Especialização em Controladoria Societária e Tributária e cópias de contratos firmados com outros municípios, cujos documentos encontram-se nos autos do Processo Administrativo, comprovando desta forma possuir notória especialização em decorrente de experiência anteriores e de resultados.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que a empresa MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentou cópias de contratos firmados com outros municípios e constatou-se que o valor proposto pela mesma, para prestar serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário, apoio na recuperação de recursos financeiros do município de Colinas do Tocantins/TO, está em conformidade com os preços praticados no mercado, cujo teor dos serviços é o mesmo, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

CONSIDERANDO que os trabalhos serão efetuados com pagamento ad exitum, sem nenhum custo inicial ao Município de Colinas do Tocantins/TO, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. Josemar Carlos Casarin, Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida **RATIFICAÇÃO**.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de 2025.

Malvina da Cruz Nascimento

Agente de Contratação

Portaria Nº104/2025

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.023/2025/PMCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025/PMCO/TO

PROTOCOLO Nº187/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025/PMCO/TO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO, sob Protocolo